



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 234, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Regimento Interno do Comitê de Extensão e Cultura (CEC) da Universidade Federal do ABC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

- ✓ CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º. Inciso V do Regimento Geral da UFABC;
- ✓ CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 166, de 01 de agosto de 2016;
- ✓ CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 174, de 07 de abril de 2017; e
- ✓ CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua V sessão ordinária, realizada em 29 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Extensão e Cultura (CEC) da UFABC, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS
Presidente

ANEXO

TÍTULO I DO COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 1º O Comitê de Extensão e Cultura (CEC) da UFABC é órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC), em caráter permanente, com competência para exercer as seguintes atribuições:

- I - apreciar e avaliar propostas de ações extensionistas e culturais;
- II - apreciar e avaliar propostas de contratos, acordos e convênios institucionais referentes a ações de extensão e cultura;
- III - estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas, planos de ação e formas de acompanhamento e avaliação das ações extensionistas e culturais;
- IV - avaliar a utilização e propor critérios de distribuição de recursos destinados as ações extensionistas e culturais;
- V - exercer outras atividades concernentes a sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - elaborar seu próprio regimento e submetê-lo à apreciação superior;
- VII - propor aos Conselhos Superiores e outros órgãos colegiados normas e procedimentos no seu âmbito de atuação; e,
- VIII - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre processos ou ações no âmbito da ProEC.

Art. 2º A composição do CEC será estabelecida conforme disposto na Resolução ConsUni nº 166 ou em qualquer outra que venha a substituí-la.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS SESSÕES DO CEC

SEÇÃO I DA PERIODICIDADE, DO COMPARECIMENTO E DA PAUTA

Art. 3º O CEC reunir-se-á em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias.

§1º As sessões ordinárias do CEC ocorrerão bimestralmente e serão convocadas pela Presidência com, no mínimo, uma semana de antecedência.

§2º O calendário anual das sessões ordinárias será elaborado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, tendo como base o calendário administrativo e acadêmico, e ficará sujeito à aprovação do CEC em sua última sessão ordinária de cada ano.

§3º As sessões extraordinárias deverão ser convocadas pela Presidência com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por iniciativa própria ou por solicitação de um terço dos membros, mediante indicação justificada da pauta a ser considerada na sessão.

§4º As sessões do CEC ocorrerão em dias úteis, exceto aos sábados, nos períodos da manhã ou tarde.

Art. 4º O CEC iniciará suas sessões com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros titulares e, na ausência destes, seus/suas suplentes.

Parágrafo único. A qualquer tempo, no caso de não atendimento do disposto no caput, o status da sessão será alterado conforme disposto no Artigo 20.

Art. 5º O comparecimento dos membros do Comitê de Extensão e Cultura às sessões é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária, salvo situações excepcionais a critério deste Comitê ou dos Conselhos Superiores.

§1º As ausências às reuniões deverão ser justificadas por escrito em até 48 horas após a sua ocorrência.

§2º A ausência de representante eleito, titular e suplente, a três sessões ao longo de um mesmo ano, sem justificativa, implicará perda do mandato.

§3º Se durante o mandato, o membro titular eleito se desligar ou se afastar, o suplente assumirá automaticamente e, na ausência deste, a vacância será preenchida na próxima eleição.

§4º Para fins de quórum nas sessões as representações vacantes não serão consideradas.

§5º A presença dos membros será registrada mediante assinatura na Lista de Presença do CEC.

Art. 6º As sessões do CEC serão numeradas sequencialmente, com renovação numérica anual.

Parágrafo único. As sessões ordinárias e extraordinárias terão numerações independentes, respeitando o caput.

Art. 7º As pautas serão compostas pelos seguintes itens: Informes da Pró-reitoria de Extensão e Cultura, Informes dos membros do CEC e Ordem do Dia.

§1º Os assuntos encaminhados ao CEC entrarão diretamente na Ordem do Dia para discussão e votação.

§2º A deliberação sobre cada assunto constante ou incluído na Ordem do Dia seguirá as seguintes fases: apresentação, discussão e votação.

§3º Havendo necessidade, poderá ser inserida a fase da relatoria.

§4º Durante a sessão, a Presidência, por iniciativa própria ou de algum dos membros, poderá solicitar a alteração da ordem da pauta, ou nela incluir ou excluir algo, mediante justificativa.

§5º Durante a sessão, a Presidência, por iniciativa própria ou de algum dos membros, poderá solicitar que um assunto não seja votado e que permaneça na Ordem do Dia da próxima sessão.

§6º As solicitações de que tratam os §4º e §5º serão submetidas pela Presidência aos membros presentes na sessão para apreciação e deliberação.

§7º Os documentos necessários à discussão de assuntos deverão ser, obrigatoriamente, enviados à ProEC, conforme prazo estipulado no calendário de sessões do CEC, sob pena de o assunto não ser incluído na pauta.

§8º A pauta e os respectivos documentos referentes às sessões ordinárias serão enviados aos membros do CEC conforme prazo previsto no calendário de sessões do CEC.

Art. 8º As sessões estarão abertas à comunidade universitária e externa.

SEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO, DA RELATORIA, DA DISCUSSÃO E DA DISCIPLINA

Art. 9º Os itens da pauta serão apresentados pela Presidência ou por alguém indicado por ela, a seu critério e por sua iniciativa, para cumprir essa tarefa.

Art. 10. Havendo necessidade de relatoria caberá à Presidência indicar um ou mais relatores dentre os membros do CEC.

§1º Na escolha dos relatores a Presidência do CEC deverá observar os princípios da imparcialidade e da impessoalidade, assegurando-se de que o assunto não seja relatado pelo seu autor, proponente ou membro da equipe executora, evitando relatos em defesa de causa própria, de interesse pessoal ou de parente até 2º grau, consanguíneo ou afim, entre outros.

§2º Os relatores indicados deverão observar os princípios mencionados no §1º.

Art. 11. O assunto será colocado em discussão pela Presidência que concederá a palavra aos solicitantes respeitando a ordem de inscrição na lista de inscrições.

§1º Quem está de posse da palavra deve ser ouvido com atenção e em silêncio até a sua conclusão.

§2º O tempo máximo de uso da palavra é de três minutos.

§3º A palavra, com foco exclusivo no assunto em pauta, deve ser usada para:

I. prestar informações e/ou esclarecimentos;

II. fazer uma reflexão ou desenvolver um raciocínio;

III. pedir um esclarecimento, caso em que quem tem a palavra deve dizer a quem pede o esclarecimento. A pessoa solicitada terá então momentaneamente a palavra, com o único propósito de prestar os esclarecimentos solicitados. Ao término do esclarecimento, a palavra volta a quem a detinha;

IV. formular uma proposta;

V. ceder o direito de uso a um membro da universidade ou externo, dentro das regras estabelecidas neste Regimento.

Art. 12. Qualquer membro do CEC pode solicitar um aparte a quem tem a palavra, desde que esse aparte se destine a prestar ou pedir esclarecimentos, visando sempre a clareza e a completude do raciocínio de quem tem a palavra.

§1º Quem tem a palavra pode ou não conceder o aparte e quem o solicitou deve respeitar a decisão de quem tem a palavra.

§2º Apartes não devem ser solicitados para oferecer contrapontos ou manifestar discordâncias.

§3º Não serão permitidos apartes de apartes.

§4º Ao término de um aparte, a palavra volta a quem a detinha, sem prejuízo de seu tempo de 3 (três) minutos de uso da palavra.

Art.13. Questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento e devem ser dirigidas à Presidência nos seguintes casos:

I. pela observação do presente Regimento;

II. pela organização dos trabalhos; e por exemplo:

a. solicitando o fim de conversas paralelas que prejudiquem o acompanhamento da discussão;

b. alertando à Presidência de que há confusão quanto à posse da palavra;

c. alertando a Presidência para a perda de foco do assunto em pauta;

d. solicitando, por motivo justificado, o fim das discussões e a urgência na conclusão do assunto;

III. pela manutenção do respeito, por exemplo, no caso de citação pessoal supostamente ofensiva por quem detinha a palavra;

IV. para solicitação de esclarecimento.

Parágrafo único: A decisão de acatar ou não qualquer questão de ordem cabe unicamente à Presidência e, à sua decisão, não cabe recurso.

Art. 14. Todas as eventuais discordâncias de interpretação referentes às disciplinas da relatoria e da discussão serão arbitradas unicamente pela Presidência.

Parágrafo único. Às referidas arbitragens da Presidência, não cabem recursos.

Art.15. A Presidência só considerará as propostas de encaminhamento do assunto quando secundadas por, pelo menos, mais um membro do CEC.

Art.16. Cabe à Presidência a organização e a ordenação das propostas encaminhadas para votação.

Art.17. Antes de submeter uma proposta para votação, a Presidência ou alguém por ela designado deve enunciar a proposta com clareza e, em seguida, deve consultar o CEC a respeito do completo entendimento da proposta que será votada.

SEÇÃO III DO VOTO

Art. 18. A Presidência poderá propor que o voto seja simbólico ou nominal.

§1º No voto simbólico, a Presidência considerará aprovada a matéria na ausência de manifestação em contrário dos membros.

§2º No voto nominal, a Presidência solicitará que cada membro se manifeste e serão registrados em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria.

§3º Se qualquer membro do CEC manifestar dúvida sobre o resultado da votação, será procedida sua verificação.

Art. 19. O membro estará impedido de votar em qualquer assunto de causa própria ou de interesse pessoal ou de parente até 2º grau, consanguíneo ou afim, devendo fazer comunicação, nesse sentido, à Presidência, antes da votação.

Art. 20. As deliberações no CEC serão por maioria simples, presentes, no mínimo, a metade dos seus membros.

§1º Na ausência de quórum a sessão tornar-se-á consultiva com a anuência da maioria dos membros presentes.

§2º Entende-se por sessão consultiva a discussão de itens prioritários da pauta sem deliberações do CEC.

SEÇÃO IV DAS ATAS

Art.21. A ProEC lavrará ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:

I. a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;

II. os nomes dos membros presentes, bem como os dos que não compareceram, registrando a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

III. o nome do(a) servidor(a) integrante da ProEC responsável pelo apoio administrativo;

IV. os nomes de visitantes ou ouvintes;

V. o resumo dos informes da ProEC e dos membros do CEC, das discussões e apresentações ocorridas na Ordem do Dia e dos resultados das votações;

VI. as declarações de voto na íntegra, quando solicitadas;

VII. todas as propostas por extenso.

Art. 22. A ata será submetida à sessão posterior, para apreciação e deliberação do CEC.

Art. 23. As gravações das sessões são instrumentos subsidiários da ProEC para confecção das atas e servirão como documentos comprobatórios para futuras consultas.

CAPÍTULO II ATOS DO CEC

Art. 24. As deliberações do CEC serão formalizadas mediante atos, sendo cada qual denominado Ato Decisório, Resolução, Parecer, Recomendação e Moção.

§1º Ato Decisório é o ato pelo qual o CEC se pronuncia sobre assuntos de sua competência.

§2º Resolução é o ato pelo qual o CEC fixa normas.

§3º Parecer é o ato pelo qual o CEC se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida sem ter caráter de fixar normas ou aprovação.

§4º Recomendação é o ato pelo qual o CEC apresenta sugestão a outros órgãos, internos ou externos, no interesse da UFABC.

§5º Moção é a forma pela qual o CEC expressa apoio, congratulações, repúdio, preocupação ou outras manifestações equivalentes, mediante seu registro em ata.

§6º Caso a UFABC publique atualização do Manual de Padronização de Documentos e este contenha definições diferentes das constantes deste Artigo, o Regimento do CEC será adequado de forma a contemplá-las.

Art. 25. As deliberações divulgadas como “Atos do CEC” serão assinadas pela Presidência do CEC e expedidas, por escrito, com data e numeração ordinal sequencial para cada modalidade de ato.

Art. 26. A publicação e a divulgação dos atos do CEC serão realizadas por meio do Boletim de Serviço da UFABC, ou outro veículo que o substitua, e ainda em outros meios digitais ou físicos que a ProEC julgar adequados..

Art. 27. As moções serão submetidas ao CEC independentemente de prévia inclusão na pauta da sessão.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 28. Compete à Presidência do CEC, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I. convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir as sessões do CEC, sempre que estiver presente;
- III. proceder ao juízo de admissibilidade dos assuntos encaminhados ao CEC;
- IV. aprovar a pauta das sessões.
- V. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Membros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão;
- VI. exercer no CEC o direito do voto de minerva;
- VII. rejeitar, de maneira preliminar, as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do CEC;
- IX. solicitar à equipe técnica da ProEC, sempre que necessário, parecer sobre assuntos da pauta;
- X. solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da UFABC, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
- XI. prestar informações, quando solicitado, aos órgãos de controle interno, externo e judicial;
- XII. expedir correspondência em nome do CEC;

- XIII. constituir comissões e grupos de trabalho aprovados pelo CEC;
- XIV. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XV. indicar, sempre que necessário, os relatores e os responsáveis pela apresentação dos assuntos constantes na pauta do CEC;
- XVI. baixar atos das deliberações do CEC; e
- XVII. comunicar aos demais Conselhos e às unidades administrativas universitárias as deliberações do CEC, encaminhando-lhes aquelas que necessitem futuras providências.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 29. A Secretaria do CEC é exercida pela ProEC, a quem compete:

- I. coordenar, administrativamente, todos os trabalhos do CEC;
- II. dar suporte administrativo aos trabalhos do CEC em sessão;
- III. organizar, para aprovação da Presidência, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV. tomar providências administrativas necessárias à instalação das sessões do CEC;
- V. receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do CEC;
- VI. encaminhar pauta e documentação relativas às sessões ordinárias e extraordinárias do CEC dentro dos prazos previstos;
- VII. encaminhar, à área competente da UFABC, todos os atos deliberados para fins de publicização;
- VIII. auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente em sessão e pelos seus membros, no âmbito de sua competência;
- IX. elaborar sinopses, atas e atos referentes aos trabalhos das sessões e deliberações do CEC, bem como mantê-los em arquivo atualizado e disponível;
- X. propor o calendário anual das sessões para deliberação do CEC;
- XI. encaminhar aos relatores, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a convocação para a relatoria, a descrição do assunto e os principais documentos que o integram;
- XII. secretariar as sessões do CEC;
- XIII. prestar informações e documentos, sempre que solicitados; e
- XIV. prover os meios necessários para o regular funcionamento do CEC.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS

Art. 30. Compete aos Membros:

- I. participar das sessões do CEC, contribuindo no estudo prévio e nas discussões dos assuntos constantes na pauta;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III. relatar as matérias que lhe tenham sido designadas pela Presidência;
- IV. participar de comissões, grupos de trabalho ou quaisquer outras atividades afins designadas pelo CEC; e
- V. em caso de impedimento justificado de qualquer membro nato, titular e suplente, indicar formalmente representantes titular e suplente para substituí-los no Comitê.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 31. A condução do processo de eleição dos membros não considerados natos será efetuada pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. A Comissão Eleitoral será instituída por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e deverá ser composta por membros docentes, discentes e técnico-administrativos da UFABC.

Parágrafo único. Na portaria a que se refere o caput deverão constar os nomes dos membros, início e término dos trabalhos.

Art. 33. A Comissão Eleitoral terá as seguintes competências:

- I - elaborar e publicar o edital de eleição de representantes para o CEC;
- II - cumprir e fazer cumprir o edital;
- III - oficializar e divulgar o registro de inscrições;
- IV - divulgar, por meio de publicação oficial, a homologação das inscrições deferidas;
- V - decidir sobre recursos interpostos;
- VI - divulgar e estabelecer a forma para a realização do pleito, providenciando a estrutura necessária para a realização das eleições; e
- VII - homologar e divulgar os resultados, encaminhando-os à ProEC para nomeação dos membros eleitos e demais providências cabíveis.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos no presente Regimento que não sejam esclarecidos pelo Estatuto ou pelo Regimento Geral da UFABC serão objeto de deliberação em sessão do CEC.